



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Tomada de Preços nº 5/2022

Objeto: Reforma do Prédio do Centro Comunitário da Ponte Seca

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Inicialmente, registramos que, em 13/05/2022, isto é, anteriormente à sessão administrativa realizada em 17/05/2022, a empresa Maria Cleonice Rocha do Amaral protocolizou, tempestivamente, impugnação ao edital.

Entretanto, por equívoco, a impugnação não restou apreciada em tempo hábil, pois o procedimento acabou sendo remetido pelo setor de protocolo no dia 16/05/2022, tendo sido verificada a sua entrada somente após ter sido realizada a sessão administrativa.

Desta feita, mister se faz a anulação do ato, pois não poderia ter sido realizada a sessão pública sem que fosse devidamente apreciada a referida impugnação.

Com relação ao mérito da impugnação, em que pese existam fundamentos manifestamente desarrazoados e descabidos, tal como a alegação de que configuraria conduta restritiva a exigência de que o profissional técnico detentor do atestado de capacidade técnico-operacional integre o quadro permanente da licitante, entendimento que é absolutamente equivocado, pois decorre de força legal (art. 30, §1º, I, da Lei nº 8.666/93), chamando a atenção o desconhecimento da empresa nesse sentido, há, por outro lado, argumentos relevantes, especificamente com relação à planilha de formação de custos que estimou o valor da licitação, que, no sentir deste signatário, impõem o acolhimento da impugnação e a anulação da licitação.

Com efeito, assiste razão à impugnante ao aduzir que a data da planilha orçamentária de referência estava defasada, já à época da sessão administrativa.

Nesse sentido, verifica-se que a planilha referencial da engenharia possui, como data base de referência SINAPI, o dia 13/08/2021, sendo que a sessão foi apazada para 17/05/2022.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Secretaria de Compras, Licitações e Contratos

Ocorre que, como é de conhecimento público e notório, está havendo variações substanciais nos preços para obras e serviços de engenharia, em especial nos valores SINAPI, o que impõe seja atualizada a planilha, sob pena de configurar preço inexequível, inviabilizando a homologação do certame.

Desta feita, entendemos que o presente certame deve ser anulado, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, na medida em que a defasagem identificada na planilha orçamentária afeta o valor de referência da licitação e, conseqüentemente, da reserva orçamentária, sendo necessária a realização de nova licitação, após a correção e atualização da planilha, obtendo reserva orçamentária de acordo com o valor correto estimado para obra, para somente então ser possível dar prosseguimento à reforma pretendida, através de novo procedimento licitatório.

Em face do exposto, considerando que as falhas evidenciadas tornam o procedimento insanável, insuscetível de correção no atual momento, **acolhe-se a impugnação** da empresa Maria Cleonice Rocha do Amaral, sendo sugerida a **anulação** do procedimento licitatório, para que sejam escoimados os vícios, nos termos do art. 49, *caput*, da Lei 8.666/93.

Triunfo, 21 de junho de 2022.



Daniel Paúse da Paixão
Secretário de Compras, Licitações e Contratos



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Tomada de Preços nº 05/2022 - Reforma do Prédio do Centro Comunitário da Ponte Seca

Tendo em vista o encaminhamento da Secretaria Municipal de Compras, havendo necessidade de adequação do valor estimado da licitação, considerando que foi utilizada como referência a data-base SINAPI do dia 13/08/2021, a qual está defasada, tornando potencialmente inexequível a planilha orçamentária da licitação, acolho a sugestão do Sr. Secretário de Compras, Licitações e Contratos e **decido** pela **ANULAÇÃO** do presente certame licitatório, com fundamento no art. 49 da Lei 8.666/93, na medida em que a irregularidade identificada afeta o valor da licitação, bem como a reserva orçamentária, sendo necessária a correção dos valores estimados, para posterior publicação de novo edital.

Publique-se.

Triunfo, 21 de junho de 2022.



MURIEL MACHADO SILVA
Prefeito Municipal